



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Outubro de 2011



Série

Número 194

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Quintas da Madeira com a categoria de cinco estrelas, denominado “Estalagem Quinta da Casa Branca”, sito à Rua da Casa Branca n.ºs 5 e 7, freguesia de S. Martinho, propriedade de “Quinta da Casa Branca - Sociedade de Empreendimentos Turísticos Limitada”.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Autoriza o regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração de ALICE MARTINS NÓBREGA DE JESUS, Assistente Operacional, do mapa de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Conclusão de estágios com sucesso, e celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, entre a Secretaria Regional do Plano e Finanças e os e vários trabalhadores, das carreiras do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT).

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 60/2011

Cria as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional do Ambiente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 7.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Quintas da Madeira com a categoria de cinco estrelas, denominado "Estalagem Quinta da Casa Branca", sito à Rua da Casa Branca n.º 5 e 7, freguesia de S. Martinho, propriedade de "Quinta da Casa Branca - Sociedade de Empreendimentos Turísticos Limitada", NIPC 511076851, com sede à Rua da Casa Branca n.º 7, Funchal, pelo prazo de sete anos.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho e com a redacção do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 5033 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2606/19980413, inscrito o Direito de Superfície a favor de "Quinta da Casa Branca - Sociedade de Empreendimentos Turísticos Limitada", sob a ap 22, de 26 de Janeiro de 2001, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de

atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;

- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 29 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONALDE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração a ALICE MARTINS NÓBREGA DE JESUS, Assistente Operacional, do mapa de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 02 de Novembro do corrente ano.

Isento de Fiscalização Prévia da S.R.M.T.C..

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 12 de Outubro de 2011.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Maria José de Jesus Camacho

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Em cumprimento e de harmonia com o disposto da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e concluídos os estágios com sucesso, foram celebrados Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado,

entre a Secretaria Regional do Plano e Finanças e os trabalhadores, nas categorias abaixo identificados, das carreiras do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT) constantes no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2011.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, GRUPO 4,
NIVEL 1 - índice 535

DRAF - Direcção Regional dos Assuntos Fiscais
- Carina Isabel Gouveia Monteiro

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ADJUNTO GRUPO 2,
NIVEL 1 - índice 326

DRAF - Direcção Regional dos Assuntos Fiscais
- Márcia Janete Serrão Garcês

DRAF - Serviço de Finanças do Funchal - 2
- Maria João Teixeira Gomes

DRAF - Serviço de Finanças do Funchal - 1
- Roni Gilberto Santos de Jesus
- João da Conceição Jesus
- Delta Maria Mendes Moderno

DRAF - Serviço de Finanças de Santa Cruz
- Cristina Assunção Florença Rocha
- Rosa Luísa Alves Teixeira

DRAF - Serviço de Finanças de Câmara de Lobos
- Sandra Regina Figueira Ferraz Pedro
- Teresa Maria Santos Pereira
- Maria da Graça Pereira dos Santos Medeiros

DRAF - Serviço de Finanças de Ponta do Sol
- Inês da Cruz Ventura de Abreu
- Susana Lina Teixeira Lira

DRAF - Serviço de Finanças de São Vicente
- Umbelina Ângela de Freitas Rodrigues
- Regina Lina Pestana Farinha

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 10 de Outubro de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 60/2011

ESTRUTURA ORGÂNICA DA DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE -
CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/M, de 26 de Julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direcção Regional do Ambiente (DRAmb) e a Portaria n.º 101/2011, de 17 de Agosto, definiu a sua estrutura nuclear e as respectivas competências.

Na sequência do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/M, de 26 de Julho, e da Portaria n.º 101/2011, de 17 de Agosto, urge fixar as unidades orgânicas flexíveis porquanto os diplomas anteriormente indicados só efectivam as suas competências com a publicação do presente Despacho.

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de

Novembro, as unidades flexíveis são criadas por despacho do membro do Governo Regional competente, sob proposta do dirigente máximo do serviço, que definirá as respectivas atribuições e competências.

Assim, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de Novembro, determino a criação da estrutura flexível da Direcção Regional do Ambiente, que será a seguinte:

- 1 - Divisão de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DOT, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Ordenamento do Território, dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia do 2.º grau), à qual compete:
 - a) Assegurar o cumprimento e monitorização do sistema regional de gestão territorial, em articulação com as demais entidades envolvidas;
 - b) Prestar assistência técnica aos organismos públicos envolvidos na elaboração de instrumentos de gestão territorial, assegurando a devida articulação com o sistema regional de ordenamento do território;
 - c) Promover, coordenar, assessorar, implementar e acompanhar os planos sectoriais e especiais de ordenamento territorial em colaboração com as demais entidades públicas competentes;
 - d) Colaborar com as autarquias e demais entidades públicas na identificação das ocupações e uso do solo;
 - e) Desenvolver acções que visem a melhoria e qualificação dos espaços urbanos, a valorização dos espaços rurais e a defesa dos valores paisagísticos;
 - f) Divulgar as boas práticas urbanísticas, promover a humanização e a qualificação da arquitectura, a integração paisagística dos edifícios e construções e a identificação de elementos arquitectónicos característicos da arquitectura regional;
 - g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional lhe sejam atribuídas.
- 2 - Divisão de Qualidade do Ambiente, abreviadamente designada por DQA, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Qualidade do Ambiente, dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia do 2.º grau), à qual compete:
 - a) Coordenar e garantir a execução dos instrumentos de planeamento e de gestão ambiental, assegurando a protecção do ambiente e a conservação da natureza;
 - b) Coordenar e garantir a realização das acções necessárias à implementação da Directiva Quadro da Água, na área das suas competências;
 - c) Elaborar e executar as normas técnicas e as acções de licenciamento e fiscalização no âmbito da qualidade do ambiente;
 - d) Assegurar e coordenar a aplicação dos procedimentos previstos na legislação em vigor, no âmbito da qualidade da água para consumo humano;
 - e) Assegurar o envio da informação necessária à Comissão Europeia, no âmbito das comunicações previstas na legislação ambiental;
 - f) Dinamizar e participar nas actividades de investigação científica e técnica relacionadas com matérias no domínio da qualidade do ambiente;
 - g) Conceber, gerir e desenvolver projectos e

- h) estudos no âmbito da qualidade do ambiente;
Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional lhe sejam atribuídas
- 3 - Em virtude da reorganização de serviços, o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Qualidade do Ambiente, mantém-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, na Divisão de Qualidade do Ambiente.
- 4 - Em virtude da reorganização de serviços, o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão do

Ordenamento do Território, mantém-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, dependente da DSOT.

- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,
aos 30 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)